



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 01 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais – PMDP, a ser observada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Cruz da Conceição, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e alinhada aos padrões estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 1º A PMDP observará os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como os princípios específicos de proteção de dados pessoais previstos na LGPD.

§ 2º As definições técnicas e conceituais utilizadas nesta Lei serão aquelas previstas na LGPD.

§ 3º Normas complementares, procedimentos técnicos e padrões específicos serão desenvolvidos e divulgados por ato administrativo.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º A PMDP aplica-se a:

- I - órgãos da Administração Pública direta municipal;
- II - autarquias, fundações e demais entidades públicas municipais;
- III - empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município, quando operacionalizarem políticas públicas;
- IV - pessoas jurídicas de direito privado que, mediante contrato, convênio ou instrumento congênere, executem atividades descentralizadas do Município.

§ 1º Não se aplica a esta Lei o tratamento de dados pessoais realizado exclusivamente para fins de segurança pública, defesa, investigação e repressão de infrações penais, respeitada a legislação específica pertinente.

§ 2º O Poder Legislativo e o Poder Executivo estabelecerão normas específicas de proteção de dados pessoais em suas respectivas estruturas, mantendo articulação com as diretrizes municipais.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da PMDP são:

- I - estabelecer diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências para implementação de medidas de proteção de dados pessoais;
- II - proteger os direitos fundamentais de privacidade e liberdade individual das pessoas naturais no tratamento de seus dados pessoais;
- III - promover transparência nas operações de tratamento de dados;
- IV - assegurar conformidade com a legislação federal de proteção de dados;
- V - incentivar boas práticas de governança de dados e informações;
- VI - fomentar a conscientização e capacitação de agentes públicos em matéria de proteção de dados;
- VII - estabelecer mecanismos de resposta e mitigação de riscos em relação à segurança de dados pessoais.

CAPÍTULO III - ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º A Unidade de Controle Interno do Município é designada como órgão responsável pela coordenação da implementação da Política



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Proteção de Dados Pessoais – PMDP, competindo-lhe:

- I - coordenar a implementação das diretrizes da PMDP nos órgãos e entidades municipais;
- II - supervisionar o cumprimento das normas de proteção de dados em toda a Administração Pública municipal;
- III - orientar e assessorar órgãos e entidades na adequação de procedimentos, sistemas e processos;
- IV - atuar, na figura do controlador interno, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- V - articular-se com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- VI - receber comunicações de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;
- VII - supervisionar a execução de ações corretivas e preventivas;
- VIII - elaborar relatórios anuais sobre o cumprimento da PMDP;
- IX - propor atualizações e ajustes nas diretrizes municipais de proteção de dados;
- X - capacitar agentes públicos em matéria de proteção de dados e privacidade.

Parágrafo único: A Unidade de Controle Interno contará com certificação técnica em proteção de dados pessoais, com competências em análise de riscos, segurança da informação e conformidade legal, e será o órgão responsável pelo tratamento de dados pessoais em suas competências . atuando como Encarregado de Dados, conforme art. 9º da LGPD, incumbindo-lhe aceitar solicitações dos titulares, prestar esclarecimentos, atuar como canal de comunicação com a ANPD e zelar pela observância da legislação.

CAPÍTULO IV - ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º Caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, responsável por:

- I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a ANPD;
- II - orientar agentes públicos e colaboradores sobre práticas de proteção de dados;
- III - manter informações atualizadas sobre os processos de tratamento de dados;
- IV - recepcionar comunicações de titulares sobre seus direitos;
- V - representar perante a ANPD o Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - elaborar e atualizar inventários de tratamento de dados;
- VII - contribuir para a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados – RIPD;
- VIII - acompanhar conformidade com LGPD e regulamentações municipais.

§ 1º A identidade e informações de contato dos Encarregados serão publicadas no sítio eletrônico do Município.
§ 2º O Encarregado deverá possuir conhecimento técnico e jurídico em proteção de dados pessoais, sendo vedada qualquer represália ou discriminação em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará os seguintes princípios:

- I - finalidade: o tratamento deve ter propósito legítimo, explícito e informado ao titular;
- II - legalidade: o tratamento será realizado com fundamento legal previsto na LGPD;
- III - transparência: informação clara, precisa e acessível sobre operações de tratamento;
- IV - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário;
- V - confidencialidade: garantia de que informações não públicas não sejam reveladas a pessoas não autorizadas;
- VI - integridade: garantia de que dados não sejam modificados ou destruídos indevidamente;
- VII - disponibilidade: garantia de que dados estejam acessíveis quando necessário;
- VIII - autenticidade: garantia de que dados não sofram adulteração;
- IX - qualidade: garantia de exatidão, clareza e atualização dos dados;
- X - livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada sobre tratamento de seus dados;
- XI - segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas para proteção de dados;
- XII - responsabilização: demonstração de conformidade com normas de proteção de dados.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal fundamenta-se nas seguintes hipóteses legais:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

I - execução de políticas públicas: previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos e convênios;

II - exercício de competências legais: necessário para desempenhar atribuições legais do serviço público municipal;

III - compartilhamento de dados: quando necessário à execução descentralizada de atividades públicas ou conforme autorizado por lei;

IV - consentimento do titular: em casos excepcionais, quando expressamente autorizado;

V - obrigações legais: quando a lei exigir o tratamento de dados para cumprimento de deveres legais.

§ 1º O consentimento será exigido apenas em casos excepcionais, previamente aprovados pela Unidade de Controle Interno.

§ 2º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes sempre deverá ocorrer em seu melhor interesse, com maior proteção que a dispensada aos demais titulares.

Art. 8º Cabe a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição:

I - implementar as diretrizes da política municipal de dados pessoais em suas operações de tratamento de dados pessoais;

II - designar Encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III - manter inventário atualizado dos processos de tratamento de dados sob sua responsabilidade;

IV - comunicar imediatamente à Unidade de Controle Interno qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais;

V - realizar avaliações periódicas de riscos relacionados ao tratamento de dados;

VI - implementar medidas técnicas e organizacionais para segurança de dados;

VII - capacitar seus agentes públicos e colaboradores sobre proteção de dados;

VIII - atender solicitações de informações e documentação da Unidade de Controle Interno;

IX - documentar e manter registros de conformidade com esta Lei;

X - cooperar com investigações e auditorias relacionadas à proteção de dados.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V - DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º São garantidos aos titulares de dados pessoais os seguintes direitos:

I - confirmação: confirmar a existência do tratamento de seus dados pelo Município;

II - acesso: ser informado e ter acesso aos dados sob tratamento;

III - correção: solicitar atualizações ou correções de dados desatualizados ou incorretos;

IV - eliminação: ter seus dados eliminados quando o tratamento tenha se baseado em consentimento, salvo se houver obrigação legal de retenção;

V - anonimização ou bloqueio: solicitar anonimização ou bloqueio de dados excessivos ao tratamento;

VI - revogação: revogar consentimento para tratamento de dados, quando aplicável;

VII - oposição: opor-se a tratamento que desrespeite disposições da LGPD;

VIII - portabilidade: solicitar portabilidade de dados a outro fornecedor de serviços;

IX - informações sobre compartilhamento: conhecer entidades públicas ou privadas com as quais o Município compartilhou dados;

X - revisão de decisões automatizadas: solicitar revisão de decisões baseadas exclusivamente em tratamento automatizado que afetem seus interesses.

Art 10 As solicitações de exercício dos direitos previstos no artigo anterior serão recebidas pelos Encarregados dos respectivos órgãos ou por meio de canais de atendimento público específico a ser instituído pelo Município, com resposta em prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias em casos justificados.

CAPÍTULO VI - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art 11 A Administração Pública Municipal deverá implementar medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança de dados pessoais, incluindo:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- I - controle de acesso lógico, mediante autenticação e autorização apropriadas;
- II - criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- III - segurança de ambientes físicos, com acesso restrito a pessoas autorizadas;
- IV - segregação de funções para evitar acessos indevidos;
- V - registros e logs de auditoria de todas as operações de acesso a dados;
- VI - procedimentos de backup e recuperação de dados;
- VII - planos de continuidade de negócios e recuperação de desastres;
- VIII - procedimentos para resposta a incidentes de segurança;
- IX - avaliações periódicas de riscos de segurança;
- X - treinamento e conscientização de agentes públicos.

§ 1º Os sistemas que armazenam dados pessoais deverão ser mantidos atualizados com patches de segurança e protegidos por firewalls e outros mecanismos de proteção.

§ 2º Dados pessoais não poderão ser armazenados em repositórios digitais não autorizados ou dispositivos removíveis não homologados.

Art. 12 A classificação de dados pessoais deverá observar, no mínimo:

- I - dados públicos;
- II - dados sigilosos;
- III - dados confidenciais;
- IV - dados críticos;
- V - dados pessoais sensíveis;
- VI - dados pessoais de crianças e adolescentes.

§ Único - A classificação deverá ser revisada periodicamente e comunicada à Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO VII - INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

Art. 13 Toda operação de tratamento que envolva risco significativo aos princípios de proteção de dados ou aos direitos fundamentais dos titulares deverá ser precedida de Avaliação de Impacto



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

à Proteção de Dados (AIPD).

Art 14 Qualquer incidente de segurança confirmado ou sob suspeita envolvendo dados pessoais deverá ser imediatamente comunicado pelo órgão ou entidade:

- I - ao Encarregado de Dados;
- II - à Unidade de Controle Interno;
- III - quando aplicável, aos titulares dos dados afetados;
- IV - à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme requisitos legais.

§ 1º Incidente de segurança é qualquer evento adverso confirmado ou suspeito relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tal como acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou vazamento de dados.

§ 2º A Unidade de Controle Interno analisará e classificará o incidente, determinando as providências necessárias.

§ 3º As evidências de incidentes deverão ser protegidas para possibilitar análise forense computacional.

Art 15 A Unidade de Controle Interno deverá manter equipe multidisciplinar para gerenciamento de crises e incidentes de segurança, responsável por:

- I - avaliar e classificar incidentes;
- II - coordenar resposta e contenção;
- III - determinar necessidade de notificação de titulares e ANPD;
- IV - conduzir análise de causas raiz;
- V - implementar medidas corretivas e preventivas;
- VI - documentar todas as ações tomadas.

CAPÍTULO VIII - ARMAZENAMENTO E ELIMINAÇÃO DE DADOS

Art 16 Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário e adequado para cumprimento da finalidade do tratamento, não sendo retidos além desse prazo, ressalvadas obrigações legais ou regulatórias.

Parágrafo único: Os prazos de armazenamento deverão ser especificados em tabela de temporalidade, com aprovação da Unidade de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17 Após o cumprimento de finalidades ou término de prazos de armazenamento, os dados pessoais deverão ser:

- I - eliminados mediante destruição segura;
- II - anonimizados; ou
- III - bloqueados, quando houver obrigação legal de retenção.

Parágrafo único: A eliminação deverá ser documentada e comunicada à Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO IX - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art 18 O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos municipais será realizado:

- I - quando necessário à execução de políticas públicas ou atribuições legais;
- II - sempre com aplicação dos princípios de necessidade e proporcionalidade;
- III - mediante documentação formal da finalidade e base legal;
- IV - com garantia de segurança adequada.

Art 19 O compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas ocorrerá exclusivamente em casos de:

- I - execução descentralizada de atividade pública, mediante contrato ou instrumento congênere;
- II - dados já acessíveis ao público;
- III - consentimento expresso do titular, quando aplicável;
- IV - obrigação legal ou ordem judicial.

Parágrafo único: Todo compartilhamento deverá observar requisitos de segurança e ser comunicado à Unidade de Controle Interno.

CAPÍTULO X - TRATAMENTO AUTOMATIZADO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art 20 Operações de tratamento de dados que envolvam decisões automatizadas ou utilização de inteligência artificial deverão:

- I - estar fundamentadas em base legal clara;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- II - ser objeto de avaliação de impacto à proteção de dados;
- III - garantir ao titular o direito de revisão de decisões;
- IV - observar transparência sobre critérios e metodologias utilizadas.

CAPÍTULO XI - CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art 21 A Unidade de Controle Interno deverá promover programas contínuos de:

- I - capacitação de agentes públicos em proteção de dados e privacidade;
- II - conscientização sobre importância da segurança de informações;
- III - treinamento específico para operadores de sistemas que tratam dados pessoais;
- IV - disseminação de melhores práticas de governança de dados.

§ 1º Os programas deverão incluir conteúdos sobre direitos dos titulares, responsabilidades legais e procedimentos de segurança.

§ 2º A participação em capacitações será incentivada e registrada para fins de documentação de conformidade.

CAPÍTULO XII - RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art 22 O descumprimento das disposições desta Lei resultará em responsabilidade:

- I - civil: indenização aos titulares pelos danos causados;
- II - administrativa: conforme legislação disciplinar e processual aplicável;
- III - penal: observadas as disposições da LGPD.

Parágrafo único: A apuração ocorrerá conforme competência e procedimentos administrativos estabelecidos, assegurado sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art 23 Agentes públicos e colaboradores que revelarem dados pessoais sob sua responsabilidade ou utilizarem indevidamente dados para fins diversos de sua competência poderão responder, cumulativamente, por:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

- I - infrações disciplinares, podendo resultar em exoneração;
- II - ações de indenização por danos morais e materiais;
- III - responsabilidade penal, quando aplicável.

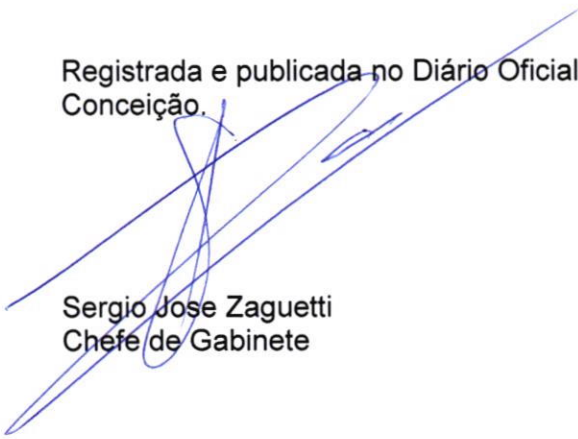
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 24 Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de Abril de 2026.


CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ARANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.


Sergio Jose Zagueti
Chefe de Gabinete